



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº. 023/2018 - CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá- CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas no inciso VI do art. 13, e no disposto no art. 18, inciso II e §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.61.601011PA e

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Amapá- CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, nos termos do voto do Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade,

Considerando que a Resolução nº 013/2018-CEP/AP, é omissa quanto ao enfrentamento da suspensão dos valores retroativos pagos concernentes ao Grau Hierárquico Superior no período da vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

Considerando que tanto no Relatório do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, e no Voto do Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz foram enfrentados e houve consenso entre os Membros do CEP/AP presentes na 5ª Reunião Ordinária, de que a Amapá Previdência restituísse os valores se por ventura retirados de algum beneficiário durante a vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

Considerando a deliberação na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, nos termos do voto do Relator Mário Gurtyev de Queiroz, que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade, no qual, acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 019/2018 - CEP/AP e dá outras disposições.

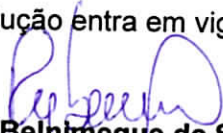
RESOLVE:

Art.1º. O parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 019/2018 - CEP/AP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º omissis

Parágrafo único. Deverão ser apurados e pagos, também, aos militares reformados na vigência da Lei nº 1.813/2014, os valores a título de grau hierárquico superior, devidos desde a data do laudo, até a data anterior à entrada na folha de inativos da AMPREV.

Art.2º. Esta Emenda à Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Rubens Belinheque de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência


Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência


Mário Gurtyev de Queiroz
Relator

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
vice-Governador



Macapá-Amapá
07 de Janeiro de 2019 - Segunda-feira
Circulação: 10.01.2019 às 14:30h
Exemplar com 24 páginas
Nº 6834

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0119 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado de Amapá, c/c as Leis nºs 1862, de 21 de janeiro de 2015 e 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar João Henrique Rodrigues Pimentel do cargo em comissão de Secretário de Estado, Código CDS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0120 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar Perseu da Silva Aparício do cargo em comissão de

Secretário, Código CDS-5, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0121 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007 e a alínea "c", do art. 1º, da Lei nº 1.862, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar o TEN CEL PM Huelton Corrêa Medeiros do cargo comissionado de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0122 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Mês	Dia	Dia da semana
Janeiro	15	Terça - Feira
Fevereiro	19	Terça - Feira
Março	26	Terça - Feira
Abril	23	Terça - Feira
Maio	21	Terça - Feira
Junho	18	Terça - Feira
Julho	30	Terça - Feira
Agosto	20	Terça - Feira
Setembro	17	Terça - Feira
Outubro	22	Terça - Feira
Novembro	19	Terça - Feira
Dezembro	10	Terça - Feira

RESOLUÇÃO Nº. 023/2018 - CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas no inciso VI do art. 13, e no disposto no art. 18, inciso II e §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.61.601011PA e

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Amapá - CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, nos termos do voto do Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade,

Considerando que a Resolução nº 013/2018-CEP/AP, é omissa quanto ao enfrentamento da suspensão dos valores retroativos pagos concernentes ao Grau Hierárquico Superior no período da vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

Considerando que tanto no Relatório do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, e no Voto do Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz foram enfrentados e houve consenso entre os Membros do CEP/AP presentes na 5ª Reunião Ordinária, de que a Amapá Previdência restitua os valores se por ventura retirados de algum beneficiário durante a vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

Considerando a deliberação na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, nos termos do voto do Relator Mário Gurtyev

de Queiroz, que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade, no qual, acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 019/2018 - CEP/AP e dá outras disposições.

RESOLVE:

Art.1º. O parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 019/2018 - CEP/AP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º omissis

Parágrafo único. Deverão ser apurados e pagos, também, aos militares reformados na vigência da Lei nº 1.813/2014, os valores a título de grau hierárquico superior, devidos desde a data do laudo, até a data anterior à entrada na folha de inativos da AMPREV.

Art.2º. Esta Emenda à Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Belinheiro de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Lindeval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Mário Gurtyev de Queiroz
Relator

Art. 2º - Ante superveniência de fato impeditivo que torne impossível a realização da sessão, esta será remarcada com comunicação antecipadamente aos membros do CEP/AP;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Belinheiro de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindeval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado**

Des. Carlos Augusto Tork de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Assessoria de Planejamento e Organização

1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD2018

CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
01.000 - PODER JUDICIÁRIO					
01.101 - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá					
01.101.0002.2327	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - E-JAP				
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	107	142.134,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	42.233,00	
	Premiação Cultural, Américas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	107	20.000,00	
	Passagem e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	107	25.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	112.186,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.38	107	252.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	180.000,00	
	Obrigações Tributárias e Contribuições	3.3.90.47	107	18.980,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.53	107	10.000,00	
01.101.0002.2328	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - TJAP				
	Alimentação e Passagens	3.3.90.21	101	5.481.325,00	
	Alimentação e Passagens	3.3.90.23	101	1.487.319,00	
	Alimentação e Passagens	3.3.90.24	101	28.786,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.3.90.11	101	191.998.038,00	
	Verbas e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.3.90.11	107	6.988.262,00	
	Verbas e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.3.90.11	107	126.982,00	
	Verbas e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.3.90.11	107	1.864.520,00	
	Obrigações Patronais	3.3.90.16	101	2.385.038,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.3.90.92	101	24.983.633,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.94	101	500.000,00	
	Indenizações e Restituições Tributárias	3.3.90.96	101	408.302,00	
	Reembolso de despesas de Pessoal Hospitalar	3.3.90.13	101	15.623.698,00	
	Obrigações Patronais	3.3.90.14	107	180.375,00	
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.30	107	828.570,00	
	Material de Consumo	3.3.90.33	107	353.119,00	
	Passagem e Despesas com Locomoção	3.3.90.35	107	6.000,00	
	Serviços de Consultoria	3.3.90.36	107	1.902.145,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.38	107	125.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.39	107	5.514.802,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	11.694.123,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	421.861,00	
	Auxílio Alimentação	3.3.90.46	107	19.585.406,00	
	Obrigações Tributárias e Contribuições	3.3.90.47	107	37.000,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	4.988.911,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	26.100,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	107	175.477,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	107	1.080,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	5.514.608,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	145.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	2.096,00	
	Obrigações Patronais	4.4.90.51	107	150.713,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	403.598,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	376.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	158.178,00	
01.101.0002.2330	COMUNICAÇÃO SOCIAL				
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	251.552,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.38	107	200.118,00	
01.101.0002.2334	PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	43.500,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	94.270,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	6.500,00	
01.101.0004.2363	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE TI				
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	59.999,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.39	107	813.345,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	690.638,00	
01.101.0004.2362	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.90.51	107	250.000,00	
	Obrigações Patronais	4.4.90.52	107	15.000,00	
01.101.0004.2361	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA				
01.101.0004.2361	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA				
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	226	680.896,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	226	1.728.897,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	271	34.590,00	
	Passagem e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	226	96.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	226	87.531,00	